PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014 ANO: V Nº 778 EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 433/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Altera dispositivos da Lei 385/2014 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1° A Lei 385/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 51.....
.....
§ 5º *Poderá ser autorizado o uso do passeio público para instalação de tendas/barracas abertas visando a exposição de mercadorias e/ou promoções do comércio e prestadores de serviços, desde que autorizado pela Secretaria de Finanças e com pagamento das referidas taxas de ocupação do solo e venda especial fora do espaço comercial, mediante solicitação prévia com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, descrevendo no requerimento a finalidade do evento, duração, horários e anexando layout/área/localização dos equipamentos, bem como uma faixa livre mínima para circulação de pedestres, sendo de 3,00m (três metros) na Avenida Brasília, no trecho entre a Avenida João XXIII e a Avenida Brasil e de 1,5 m (um metro e meio) nos demais locais.*

§ 6º *O requerente somente poderá disponibilizar a área do passeio no trecho compreendido pela testada do terreno onde o estabelecimento estiver localizado, atendidas demais normas pertinentes e de acessibilidade, sendo vedado em qualquer situação o uso da área nas esquinas, devendo ficar livre em cada testada das esquinas a partir do alinhamento predial área mínima, para não causar problemas de visibilidade aos motoristas que trafegam nas vias públicas.*

§ 7º *A autorização para uso do espaço público, citado nos parágrafos 5º e 6º será limitada para um período de até 2 (dois) dias consecutivos e uma vez ao mês para cada requerente, sendo vedada a autorização na semana que antecede as seguintes datas comemorativas:*

I- Natal;
II- Páscoa;
III- Dia dos Pais;
IV- Dia das Mães; e
V- Dia das Crianças.
....."(NR)

"Art. 96.....
§ 1º *Também estão inseridas na proibição as caixas de som dispostas nos estabelecimentos comerciais na área frontal, no passeio ou voltadas para o exterior, causando perturbação aos transeuntes ou vizinhos.*
§ 2º *Os estabelecimentos comerciais, citados no parágrafo primeiro, que utilizarem som para fins de propaganda ou som ambiente, poderão fazer uso de caixas de som, desde que em volume moderado e que não cause incômodos no ambiente externo e para terceiros."*
....."(NR)

"Art. 134.....
§ 1º *Todo o Comércio Ambulante deverá possui Alvará de Licença a titulo precário concedido pelo Município e analisado pelas Secretarias de Planejamento e de Finanças e deverá pagar a taxa de localização conforme previsto no Código Tributário Municipal.*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º *Para ser concedida a licença a titulo precário deverá o solicitante apresentar consulta prévia, com os seguintes documentos:*
I - contrato Social, declaração de Firma Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor individual;
II - anuência do comércio e residências no entorno (mínimo 50 metros) onde pretende se instalar;
III - cópias de documentos pessoais;
IV - comprovante de inscrição perante a Receita Federal (CNPJ);
V - certificado de vistoria do corpo de bombeiros ou declaração de inexigibilidade;
VI - certificado de vistoria da vigilância sanitária.
.....”(NR)

“Art. 143.....
Parágrafo único*. Poderá ser dispensada a cobrança de taxa de licença especial para funcionamento fora do horário, em datas previamente definidas em calendário próprio por Decreto do Executivo, em até o limite máximo de 7 (sete) dias anuais.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de dezembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 421/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a alteração da Lei 145/2009 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O valor básico do metro quadrado dos terrenos da Cidade de Medianeira localizados no setor 01, 02 e setor 03 cor verde claro, de que trata o art. 7º da Lei 145/2009, ficam majorados em 15% (quinze por cento), sem prejuízo das atualizações monetárias e financeiras ocorridas e aplicadas para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de julho, Medianeira, 23 dezembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito